

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA, DE GESTÃO DE RISCOS E DE FINANÇAS
REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2025**

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 7 de outubro de 2025, às 17h00, por conferência telefônica.
- II. PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças da Natura Cosméticos S.A. (“Comitê” e “Companhia”, respectivamente), a saber: Gilberto Mifano, Presidente do Comitê, Eduardo Rogatto Luque e Andrea Maria Ramos Leonel. Presente ainda o Diretor de Governança Corporativa da Companhia, Moacir Salzstein.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência da mesa o Sr. Gilberto Mifano, que convidou o Sr. Moacir Salzstein para secretariar os trabalhos.
- IV. ORDEM DO DIA:** Opinar, nos termos do artigo 4.1, inciso (viii), do Regimento Interno do Comitê, sobre a proposta da administração da Companhia para incorporação da Avon Industrial Ltda. (“Avon Industrial”) pela Companhia (“Incorporação”), de acordo com os termos e condições do “*Protocolo e Justificação de Incorporação da Avon Industrial Ltda. pela Natura Cosméticos S.A.*”, a ser celebrado entre as administrações da Companhia e da Avon Industrial, a ser submetida à sua Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), nos termos do Estatuto Social da Companhia. O patrimônio líquido da Avon Industrial foi objeto de avaliação por seu valor contábil, na data-base de 31 de agosto de 2025, conforme laudo de avaliação elaborado pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 011609/O-8, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares, CEP 04711-130, cuja nomeação e contratação como empresa avaliadora ficarão sujeitas à ratificação pela Assembleia.
- V. DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão da Ordem do Dia, os membros do Comitê, por unanimidade de votos e sem ressalvas, manifestaram-se favoravelmente à proposta da administração e recomendaram a aprovação da Incorporação ao Conselho de Administração.
- VI. ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa, pelos membros presentes.

Certifico para os devidos fins, que o presente documento reflete os termos da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

São Paulo, 7 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

Moacir Salzstein

20F6CE3FEACE4E8...

Moacir Salzstein
Secretário

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA AVON INDUSTRIAL LTDA. PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

celebrado entre

AVON INDUSTRIAL LTDA.

na qualidade de Incorporada

e

NATURA COSMÉTICOS S.A.

na qualidade de Incorporadora

9 de outubro de 2025

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AVON INDUSTRIAL LTDA. PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

- (a) **AVON INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, nº 4.300, Jurubatuba, Santo Amaro, CEP 04660-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.680.516/0001-24, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante denominada “Avon Industrial” ou “Incorporada”); e

- (b) **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.673.990.0001-77, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “Natura” ou “Incorporadora”).

Incorporada e Incorporadora doravante também denominadas, individualmente, como “Parte” ou “Companhia” e, em conjunto, como “Partes” ou “Companhias”.

PREÂMBULO

- (i) **CONSIDERANDO QUE** a Natura é companhia aberta registrada na categoria “A” da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com ações listadas e negociadas no Novo Mercado, segmento de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sendo uma holding operacional, que tem por objeto social (i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos, a prestação de serviços de correspondente bancário; e (iv) a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza ou em ramos afins ou complementares ao ramo de

beleza, incluindo, mas não se limitando a, fragrâncias, cuidados com a pele, cabelos e cosméticos com cor, ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, casa e moda, na qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior;

- (ii) **CONSIDERANDO QUE** a Avon Industrial é, desde 2023 , uma sociedade unipessoal tendo como única sócia a Natura, que tem por objeto social a manufatura, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a industrialização, venda, comercialização, importação e exportação de cosméticos de qualquer forma ou tipo, incluindo perfumarias, sabonetes, produtos de higiene e toucador, produtos farmacêuticos, medicinais, terapêuticos, medicamentos, fitoterápicos, bem como a manufatura, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a industrialização, venda, comercialização, importação e exportação de produtos alimentícios, complementos e/ou suplementos nutricionais, suplementos vitamínicos, produtos dietéticos, saneantes, domissanitários, correlatos, e bem assim, a comercialização, importação e exportação de quaisquer outros produtos industrializados por terceiros, por encomenda a terceiros, ou por conta própria, tais como artigos de vestuário, eletro-portáteis, brinquedos, utilidades domésticas, joias, relógios, ferramentas, aparelhos para cuidados pessoais e de saúde, dentre outros, incluindo folhetos demonstrativos dos produtos de comercialização de terceiros, ocupando-se de quaisquer atividades industriais e comerciais acessórias, correlatas e complementares a esses objetivos, a prestação de serviços de laboratório e controle de qualidade, de análises químicas, físicas, físico-químicas e microbiológicas, serviços de guarda de bens moveis, serviços de agenciamento e corretagem relativos a guarda de bens móveis, serviços de aluguel de bens móveis, serviços gerais de processamento de dados e atividades auxiliares, serviços de promoção de vendas, negócios, veiculação e divulgação de propaganda e publicidade, serviços de assessoria econômica, empresarial, administrativa, técnica e outros, sendo-lhe permitido fazer parte de outras companhias ou sociedades, como acionista ou quotista.
- (iii) **CONSIDERANDO QUE**, desde 2022, o grupo Natura vem executando uma estratégia de reorganização e simplificação de sua estrutura societária e de governança corporativa; e
- (iv) **CONSIDERANDO QUE**, como parte dessa estratégia, as administrações da Natura e da Avon Industrial aprovaram a celebração deste instrumento, bem como a submissão da proposta de incorporação da Avon Industrial pela Natura ("Incorporação"), a ser deliberada pelos acionistas da Incorporadora e pela própria Incorporadora, na qualidade de única sócia da Incorporada;

RESOLVEM as Partes firmar o presente “*Protocolo e Justificação de Incorporação da Avon Industrial Ltda. pela Natura Cosméticos S.A.*”, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“Protocolo e Justificação”):

CLÁUSULA 1.

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1 Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2.

OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

2.1. Incorporação. Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da Incorporação da Avon Industrial pela Natura, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e dos artigos 1.116 a 1.118 do Código Civil, pelo valor contábil do patrimônio líquido da Avon Industrial.

CLÁUSULA 3.

JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

3.1. Justificação da Incorporação. A Incorporação representa a etapa final das iniciativas de simplificação operacional iniciadas nos últimos anos pela Incorporadora, com destaque para a desmobilização gradual da operação da fábrica de Interlagos, operada pela Incorporada, e passando a concentrar as operações de fabricação de produtos na fábrica de Cajamar, operada pela Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., sociedade controlada pela Incorporadora. O objetivo da Incorporação é concluir essa etapa de simplificação da estrutura organizacional da Incorporadora, que gerou ganhos de eficiência operacional nos últimos trimestres, simplificar a estrutura societária do grupo econômico da Incorporadora e pode resultar em potencial aceleração do aproveitamento de créditos fiscais indiretos.

CLÁUSULA 4.

AValiação DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA INCORPORADORA

- 4.1. Empresa Avaliadora.** Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A, as Partes contrataram a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 011609/O-8, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares, CEP 04711-130 ("Empresa Avaliadora") para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("Laudo de Avaliação").
- 4.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora.** A nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada será ratificada em AGE da Natura.
- 4.3. Critério de Avaliação.** O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.
- 4.4. Data-Base.** A data-base para avaliação do patrimônio líquido da Incorporada é 31 de agosto de 2025 ("**Data-Base**").
- 4.5. Laudo de Avaliação.** A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação como **Anexo**, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora.

- 4.6. Valor do Acervo Líquido.** Conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base corresponde a R\$905.923.076,56 (novecentos e cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) (“Valor do Acervo Líquido”).
- 4.7. Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora e registradas diretamente em seus livros contábeis.
- 4.8. Informações Financeiras *Pro Forma*.** Tendo em vista que o resultado da Incorporação observa o disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 78”), não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma* da Incorporadora, para ilustrar o impacto da Incorporação, como seria exigido nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78.
- 4.9. Inaplicabilidade do Artigo 264 da Lei das S.A.** Tendo em vista que a Incorporada é uma sociedade unipessoal, cuja quotas são de titularidade da Incorporadora, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação, nem a emissão de novas ações da Incorporadora, tampouco a relação de substituição de ações, não sendo aplicável, portanto, o artigo 264 da Lei das S.A. à Incorporação.
- 4.10. Despesas.** A Incorporadora arcará com as despesas relacionadas à contratação da Empresa Avaliadora.
- 4.11. Conflito.** A Empresa Avaliadora declarou (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (iii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores da Incorporadora e da Incorporada, com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 5.

RELAÇÃO DE TROCA

- 5.1. Inexistência de Relação de Troca.** Tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular direta da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; (ii) as quotas da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação; e (iii) não haverá aumento de capital ou emissão de novas ações pela Incorporadora em razão da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e da Incorporadora.

CLÁUSULA 6.

ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES

- 6.1. Composição do Capital Social da Avon Industrial antes da Incorporação.** O capital social da Avon Industrial, nesta data, é de R\$118.661.604,00 (cento e dezoito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e quatro reais), dividido em 118.661.604 (cento e dezoito milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, seiscentas e quatro) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real).
- 6.2. Composição do Capital Social da Natura antes da Incorporação.** O capital social da Natura, nesta data, é de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), dividido em 1.374.557.657 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 6.3. Ônus e Gravames sobre as Quotas da Incorporada.** Todas as quotas representativas do capital social da Incorporada encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e são de plena propriedade, direta e indiretamente, da Incorporadora.
- 6.4. Composição do Capital Social da Natura depois da Incorporação.** A Incorporação não resultará em aumento de capital ou emissão de ações da Incorporadora, que permanecerão inalterados, tendo em vista que todas as quotas representativas do capital social da Incorporada são integralmente detidas pela Incorporadora, de modo que a participação que a Incorporadora possui na Incorporada será cancelada e substituída pelos ativos e passivos da Incorporada na data da Incorporação.
- 6.5. Quotas da Incorporada.** As quotas representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas mediante a aprovação da Incorporação.

CLÁUSULA 7.

DEMAIS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PARTES

- 7.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos.** Como resultado da Incorporação, será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos integrantes do patrimônio da Incorporada, que será extinta.
- 7.2. Direitos Patrimoniais e Políticos.** Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Natura existentes.

CLÁUSULA 8.

EXTINÇÃO DA INCORPORADA E SUCESSÃO

- 8.1. Extinção da Incorporada.** Com a efetivação da Incorporação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins.
- 8.2. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações.** A Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos e obrigações, conforme disposto na Cláusula 7.1.
- 8.3. Averbação da Sucessão.** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos e obrigações da Incorporada.

CLÁUSULA 9.

CONSENTIMENTOS DE CREDORES

- 9.1. Dispensa de Consentimentos.** Não há necessidade de obtenção de consentimentos, renúncias e/ou aprovações por escrito de terceiros para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos pela Avon Industrial e pela Natura para fins da consumação da Incorporação.

CLÁUSULA 10.

DIREITO DE RETIRADA

- 10.1. Inexistência de Direito de Retirada.** Não haverá direito de retirada na Natura, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. Não haverá direito de retirada na

Incorporada, tendo em vista que a Incorporação será aprovada pela Natura, como sua única quotista no momento da Incorporação, não havendo, portanto, sócios dissidentes.

CLÁUSULA 11.

AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

11.1. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Incorporação não estará sujeita à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 12.

ATOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

12.1. Deliberação da Única Sócia da Avon Industrial. O instrumento particular de deliberação da única sócia da Avon Industrial deverá aprovar os seguintes atos relativos à Incorporação: (i) este Protocolo e Justificação; (ii) a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada; e (iii) a autorização para que seus administradores pratiquem todos os atos necessários e providências necessários à implementação da Incorporação.

12.2. Assembleia Geral Extraordinária da Natura. A AGE da Natura será convocada para deliberar e aprovar os seguintes atos relativos à Incorporação: (i) este Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação e da contratação da Empresa Avaliadora, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada; e (v) a autorização para que seus administradores pratiquem todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação e à extinção da Incorporada.

12.3. Alteração Estatutária da Natura. A Incorporação não implicará em qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Natura, tendo em vista que o seu estatuto social não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Incorporação prevista neste Protocolo e Justificação.

CLÁUSULA 13.

FECHAMENTO

13.1. Fechamento. A consumação e efetivação da Incorporação ocorrerá em 1º de novembro de 2025.

CLÁUSULA 14.

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

- 14.1. Prática de Atos.** Uma vez aprovada a Incorporação, os administradores da Avon Industrial e da Natura deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.
- 14.2. Documentos à Disposição dos Acionistas.** Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos acionistas da Natura, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados na sede da Natura. Os documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e no site de Relações com Investidores da Natura (<https://ri.natura.com.br/>).
- 14.3. Despesas.** A Incorporadora arcará com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Incorporação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários e com a Empresa Avaliadora.
- 14.4. Tributos.** Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.
- 14.5. Sobrevivência de Cláusulas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 14.6. Alterações.** Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas administrações das Partes.
- 14.7. Renúncia e Não Exercício.** O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

14.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

14.9. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

14.10. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.11. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação: (i) ocorrerá de forma eletrônica, com a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, bem como legislação superveniente; e (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Protocolo e Justificação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação.

(Assinaturas na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Avon Industrial Ltda. pela Natura Cosméticos S.A., celebrado em 9 de outubro de 2025)

Incorporada:

AVON INDUSTRIAL LTDA.

**João Paulo Brotto Gonçalves
Ferreira**
Administrador

Ana Beatriz Macedo da Costa
Administradora

Incorporadora:

NATURA COSMÉTICOS S.A.

**João Paulo Brotto Gonçalves
Ferreira**
Diretor

Ana Beatriz Macedo da Costa
Diretora

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AVON INDUSTRIAL LTDA.
PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

ANEXO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA AVON
INDUSTRIAL LTDA.**

Avon Industrial Ltda.

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil
Apurado por meio dos Livros Contábeis da
Avon Industrial Ltda. E Ajustados às Práticas Contábeis
Brasileiras em 31 de Agosto de 2025

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.



Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO
POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS DA AVON INDUSTRIAL LTDA. E
AJUSTADO ÀS PRÁTICAS CONTÁBEIS BRASILEIRAS**

Ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria da
Avon Industrial Ltda.
São Paulo - SP

DADOS DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

1. Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.240, 4º ao 12º andares, São Paulo, SP, CEP 04711-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, registrada no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do Estado de São Paulo sob o nº CRC SP 011609/O-8, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Renato Foganhóli Asam, contador, portador do RG nº 25.651.747-2, inscrito no Cadastro da Pessoa Física - CPF sob o nº 226.526.228-54 e no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do Estado de São Paulo sob o nº 1 SP 264889/O-0, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado pela Administração da Avon Industrial Ltda. ("Empresa") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de agosto de 2025 da Avon Industrial Ltda., de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de agosto de 2025 da Avon Industrial Ltda. tem por objetivo suportar a incorporação do seu patrimônio líquido contábil pela Natura Cosméticos S.A., inscrita no CNPJ nº 32.785.497/0001-97, para fins de atender ao que dispõem os artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

3. A Administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Empresa em 31 de agosto de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 460 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.



5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

BASE PARA AJUSTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL ÀS PRÁTICAS CONTÁBEIS BRASILEIRAS

6. Conforme mencionado na nota nº 1.1 do Anexo II, o Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativos são reconhecidos de acordo com a expectativa de realização. Em 31 de agosto de 2025, o saldo registrado no ativo estava registrado em montante superior ao valor realizável, determinado pela Administração no montante de R\$3.500.381,71. Para fins deste laudo de avaliação, o patrimônio líquido contábil e o saldo desse ativo que consta do resumo incluído no Anexo I foram assim ajustados:

Patrimônio líquido conforme registros contábeis	R\$909.423.458,27
(-) Redução do imposto de renda diferido ativo ao valor de realização	(R\$3.500.381,71)
Patrimônio líquido contábil ajustado às práticas contábeis brasileiras (ver composição resumida no Anexo I)	R\$905.923.076,56

CONCLUSÃO

7. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor do patrimônio líquido, de **R\$905.923.076,56** (novecentos e cinco milhões novecentos e vinte e três mil setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de agosto de 2025 constante nos registros contábeis, resumido no Anexo I, ajustado pelo efeito do assunto mencionado no item 6, não registrado contabilmente, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil ajustado da Avon Industrial Ltda., avaliado de acordo as práticas contábeis brasileiras.

São Paulo, 30 de setembro de 2025

Deloitte Touche Tohmatsu
 DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
 Auditores Independentes Ltda.
 CRC nº 2 SP 011609/O-8

Renato F. Asam
 Renato Foganholi Asam
 Contador
 CRC nº 1 SP 264889/O-0

AVON INDUSTRIAL LTDA.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL LEVANTADO EM 31 DE AGOSTO DE 2025
POR MEIO DOS SALDOS CONTÁBEIS DA AVON INDUSTRIAL LTDA. PARA FINS DE
INCORPORAÇÃO NA NATURA COSMÉTICOS S. A.

(Em reais - R\$)

Ativo circulante	31/08/2025
Caixa e equivalentes de caixa	18.605.282,86
Partes relacionadas Ativo	774.060.385,06
Estoques e Materiais Promocionais	80.825.712,37
Impostos a recuperar	103.466.024,58
Instrumentos financeiros derivativos	195.757,10
Outros ativos circulantes	2.116.036,45
Total do ativo circulante	979.269.198,42
 <u>Ativo não circulante</u>	
Impostos a recuperar	192.068.389,87
Impostos diferidos	3.500.381,71
Depósitos judiciais	71.432.742,59
Imobilizado	1.523.674,12
Direito de uso	3.588.895,70
Total do ativo não circulante	272.114.083,99
Total do ativo	1.251.383.282,41
 <u>Passivo circulante</u>	
Passivo de arrendamento	22.346.861,58
Fornecedores e operações de "risco sacado"	209.382.364,76
Fornecedores e empréstimos - partes relacionadas	40.044.245,02
Salários, participações nos resultados e encargos sociais	7.400.700,68
Obrigações tributárias	1.766.257,20
Instrumentos financeiros derivativos	2.963.630,57
Outros passivos circulantes	10.032.301,16
Total do passivo circulante	293.936.360,97
 <u>Passivo não circulante</u>	
Passivo de arrendamento	8.063.197,87
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	16.261.765,30
Outros passivos não circulantes	23.698.500,00
Total do passivo não circulante	48.023.463,17
Total do passivo	341.959.824,14
 <u>Patrimônio líquido</u>	
Capital Social	118.661.605,88
Reservas de lucros	815.443.870,05
Ajustes de avaliação patrimonial	-24.682.017,66
Total do patrimônio líquido	909.423.458,27
 <u>Ajuste do patrimônio líquido contábil às práticas contábeis brasileiras:</u>	
(-) Redução do imposto de renda diferido ativo ao valor de realização	(3.500.381,71)
Patrimônio líquido contábil ajustado às práticas contábeis brasileiras	905.923.076,56

AVON INDUSTRIAL LTDA.PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

1. BASE PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

O balanço patrimonial em 31 de agosto de 2025 foi preparado com o objetivo da avaliação do patrimônio líquido da Avon Industrial Ltda. para fins de incorporação dessa Empresa pela Natura Cosméticos S.A. em 1º de novembro de 2025. O balanço patrimonial em 31 de agosto de 2025 foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Na elaboração dessa informação financeira, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas na Nota 2. As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

1.1. Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Empresa é o real, mesma moeda de preparação e apresentação do balanço patrimonial da Empresa.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

1.2. Caixa e equivalentes de caixa

Representados por contas bancárias disponíveis e aplicações financeiras. As aplicações financeiras são investimentos com prazo de resgate inferior a 90 dias, constituídos de títulos de alta liquidez conversíveis em caixa e com riscos insignificantes de mudança de valor. Os saldos de aplicações financeiras estão demonstrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até o final de cada período de relatório e que não possuem diferenças em relação aos seus valores de mercado.

1.3. Instrumentos financeiros

1.3.1. Ativos financeiros

1.3.1.1. Classificação

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Empresa se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros.

1.3.1.2. Mensuração inicial e subsequente

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócio da Empresa para a gestão destes ativos financeiros. A Empresa inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio de resultado. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros. A Empresa classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

(i) Custo amortizado

Quando atender as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram em datas específicas fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

(ii) Valor justo por meio do resultado

Quando não classificado como custo amortizado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

1.3.1.3. Desreconhecimento de ativos financeiros

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado quando os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram, a Empresa transferiu os seus direitos ou riscos de receber os fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (i) a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (ii) a Empresa nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

1.3.2. Passivos financeiros

1.3.2.1. Reconhecimento inicial e mensuração

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, e, no caso de empréstimos e financiamentos, líquidos dos custos de transação diretamente atribuíveis. Os passivos financeiros da Empresa incluem empréstimos em moeda local, contrato de mútuo, instrumentos financeiros derivativos, fornecedores, fornecedores partes relacionadas e passivo de arrendamento.

1.3.2.2. Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- * Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado.
- * Passivos financeiros ao custo amortizado.

Passivos financeiros ao custo amortizado

Os passivos são amortizados utilizando-se o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer prêmio ou desconto na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado. Os passivos financeiros são registrados no passivo circulante, exceto, nos casos aplicáveis, aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após as datas dos balanços, os quais são classificados como não circulantes. Em 31 de agosto de 2025, compreendem os empréstimos e financiamentos, partes relacionadas, dividendos a pagar, fornecedores e passivos de arrendamento.

1.3.2.3. Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

1.4. Depósitos judiciais

Representam ativos restritos da Empresa e estão relacionados a quantias depositadas e mantidas em juízo até a solução dos litígios que estão relacionados, atualizados monetariamente até a data do balanço que é reconhecido na demonstração do resultado.

1.5. Estoques

Os estoques são avaliados pelo menor valor entre o seu custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor. No valor de custo dos estoques, calculado pelo custo médio ponderado, estão incluídos os custos de aquisição e de transformação diretamente e indiretamente relacionados com as unidades produzidas baseados na capacidade normal de produção. As estimativas do valor realizável líquido baseiam-se nos preços gerais de venda em vigor no final do período de apuração, líquidos das despesas diretas de venda. São considerados nessas estimativas, eventos subsequentes relacionados à flutuação de preços e custos, se relevantes. Caso o valor realizável líquido seja inferior ao valor do custo, uma provisão correspondente a essa diferença é contabilizada. A obsolescência de materiais mantidos para uso na produção também é revisada periodicamente e inclui produtos, materiais ou bens que (i) não atendem à especificação das controladas; (ii) tenham expirado a data de validade; ou (iii) possuam baixa rotatividade. Esta classificação é feita pela Administração com o apoio da equipe industrial e de operações. As perdas nos estoques são reconhecidas em contas de Custos. As perdas são registradas na demonstração do resultado do exercício.

1.6. Imobilizado

Imobilizados são mensurados ao custo de aquisição e reduzido pela depreciação acumulada e pelas perdas por "impairment", quando aplicável. Métodos de depreciação, vidas úteis e valores residuais são revisados a cada data de relatório e ajustados, se apropriado. Terrenos não são depreciados. A depreciação dos demais ativos é calculada para reduzir o custo de itens do imobilizado menos seus valores residuais estimados, usando o método linear ao longo da vida útil e é reconhecida na demonstração do resultado. Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o valor da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado em "outras despesas, líquidas". Os gastos subsequentes são capitalizados somente se for provável que os benefícios econômicos futuros associados aos gastos fluirão para a Empresa.

1.7. Redução ao valor recuperável de ativos imobilizados

Os bens do imobilizado e de outros ativos não financeiros são avaliados periodicamente para identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando houver perda, decorrente das situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, nesse caso definido pelo valor em uso do ativo, utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado, essa perda é reconhecida no resultado do exercício.

1.8. Provisões para riscos tributários e trabalhistas

A Empresa é parte em diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para os riscos tributários, cíveis e trabalhistas referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos assessores legais.

1.9. Imposto de Renda e Contribuição Social correntes e diferidos

As despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. O encargo de Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente e diferida é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço do país em que a entidade atua e gera lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais. O Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data-base do relatório, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver. O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis no balanço patrimonial. Entretanto, o Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal). O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os Impostos de Renda diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes do investimento em controlada, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pela Empresa, e desde que seja provável que a diferença temporária não será revertida em um futuro previsível. Os Impostos de Renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

1.10. Benefícios a empregados

1.10.1. Planos de contribuição definida

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas na demonstração do resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um reembolso de caixa ou uma redução em pagamentos futuros seja possível.

1.10.2. Planos de benefício definido

A obrigação líquida da Companhia para os planos de benefício definido (aposentadoria e assistência médica pós-emprego) é calculada para cada um dos planos com base na estimativa do valor do benefício futuro que os beneficiários receberão como retorno pelos serviços prestados em exercícios anteriores. Esse valor é descontado ao seu valor presente sendo apresentado líquido do valor justo de quaisquer ativos do plano. O cálculo da obrigação de plano de benefício definido é realizado anualmente por um atuário externo e independente utilizando o método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um potencial ativo para a Companhia, o ativo a ser reconhecido é limitado ao valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos são levadas em consideração quaisquer exigências mínimas de custeio aplicáveis. O custo do serviço corrente e os juros de apropriação do valor presente do passivo são reconhecidos na demonstração do resultado e os ganhos e perdas atuariais gerados pela remensuração do passivo, em decorrência de alterações de premissas atuariais são reduções do plano, os efeitos do custo do serviço passado são reconhecidos na demonstração do resultado na data da ocorrência.

1.10.3. Outras obrigações pós-emprego

A Empresa oferece benefícios de assistência médica, seguro de vida e invalidez pós-aposentadoria a um grupo de seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado no emprego até a idade de aposentadoria e a conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o período do emprego, usando a mesma metodologia contábil que usada para os planos de pensão de benefício definido. Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais em relação a este passivo são debitados ou creditados ao patrimônio líquido, em outros componentes do resultado abrangente. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários independentes qualificados.

1.10.4. Participação nos lucros

A Empresa reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em critérios que considera o lucro atribuível aos acionistas e vinculado a metas operacionais e objetivos específicos, estabelecidos e aprovados no início de cada exercício.

1.11. Fornecedores

Fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

1.12. Partes relacionadas

A Avon Industrial Ltda. realizar compras e vendas de produtos cosméticos entre empresas do Grupo Natura Cosméticos de diversos países das Américas.

1.13. Capital social

As cotas totalmente subscritas e integralizadas são classificadas no patrimônio líquido.

1.14. Reserva de lucros - incentivos fiscais

A reserva é reconhecida por meio de destinação do lucro líquido do exercício para uma reserva de lucros relativa a incentivos fiscais, que não está sujeita a distribuição de dividendos, tendo em vista sua natureza de subvenção para o investimento isenta de Imposto de Renda e Contribuição Social.

2. ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS CRÍTICAS

A preparação do balanço patrimonial requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e, também, o exercício de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

As estimativas e premissas contábeis são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros consideradas razoáveis para as circunstâncias. Tais estimativas e premissas podem diferir dos resultados efetivos. Os efeitos decorrentes das revisões das estimativas contábeis são reconhecidos no período da revisão. As premissas e estimativas significativas para o balanço patrimonial estão relacionadas a seguir:

2.1. Impostos e contribuição social correntes e diferidos

Os ativos e passivos de Imposto de Renda corrente são mensurados pelo valor que se espera que seja recuperado ou pago às autoridades fiscais com base nas alíquotas e leis tributárias usadas para calcular o valor, são aquelas que foram promulgadas ou substancialmente promulgadas na data do balanço nos países onde a Empresa opera e gera lucro tributável. A Empresa avalia, periodicamente, os tratamentos fiscais assumidos nas apurações dos tributos sobre o lucro com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações que podem ser diversas e considera se é provável que a autoridade fiscal aceitaria o tratamento fiscal incerto. A Empresa avalia os saldos destes tributos com base no valor mais provável ou no valor esperado, dependendo de qual método é avaliado como aquele que fornece a melhor previsão da resolução da incerteza, como por exemplo a incerteza relacionada ao IFRIC 23. A Empresa possui posições fiscais incertas relevantes e, caso existam resultados desfavoráveis em litígios, poderiam resultar em um impacto material adverso no balanço patrimonial. O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado a cada data de balanço e reduzido na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo fiscal diferido seja utilizado. Ativos fiscais diferidos não reconhecidos são reavaliados a cada data de balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos fiscais diferidos sejam recuperados. A estimativa de lucros tributáveis futuros requer julgamentos, estimativas e interpretação de leis tributárias. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço e refletem as incertezas relacionadas a estes tributos, quando aplicável. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados se existir um direito legal exequível de compensar os passivos fiscais com os ativos fiscais, e se estiverem relacionados aos impostos lançados pela mesma autoridade fiscal sob a mesma entidade tributável. Portanto, para fins de apresentação, os saldos de ativos e passivos fiscais estão sendo divulgados separadamente.

2.2. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Empresa é parte em diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para os riscos tributários, cíveis e trabalhistas referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com um certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos assessores legais. A Administração acredita que essas provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas estão corretamente apresentadas nas demonstrações financeiras.

2.3. Plano de previdência privada e benefícios pós-emprego

O valor atual dos planos de pensão e assistência médica dependem de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que atualizam uma série de premissas, como, por exemplo, taxa de desconto. A mudança em uma dessas estimativas poderia afetar os resultados apresentados.

2.4. Provisão para obsolescência dos estoques

A Empresa adota como principais premissas para determinação da provisão para obsolescência os seguintes fatores: validade de produtos, produtos que estão fora de linha ou em processo de descontinuação, bem como excesso de produtos em comparação com as demandas previstas. A provisão contempla produtos acabados, bem como as matérias-primas utilizadas na produção dos mesmos e é registrada no resultado no grupo de contas de custo dos produtos vendidos.

* * * * *